



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8049

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Subsídios: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Adjuntos, Chefes de Sessão e Divisão do Executivo e de Vereadores

Autoria: Mesa Diretora

Data: 20/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 224/2011. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, para a Legislatura de 2013 a 2016, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.459, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 24

Posição: 14

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Subsídios
ct: 24
ordem: 14
nº fls: 06



174/2011
22.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 224/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2.013 a 2.016 e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -

2 - APROVADO EM REGIME DE UR

3 - GÊN CÍA EM 22.12.2011

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

A^o Comissão
20/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 224/2011

'DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu seu Presidente no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 14.029,65 (quatorze mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), os subsídios mensais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 3º - Os subsídios fixados no artigo 1º serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2014.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões, sejam ordinárias, extra-ordinárias, solenes e/ou especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 5º – O Vereador fará jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 6º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal,



Câmara Municipal de Montes Claros

especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

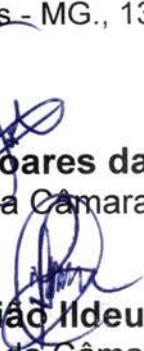
Art. 7º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 13 de Dezembro de 2.011


Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara


Vereador Sebastião Ideu Maia
1º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

As despesas decorrentes da fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2013/2016, constantes do projeto de lei ____/2011, cujo valor mensal individual para cada Vereador é R\$ 14.029,65 (quatorze mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e o valor anual de R\$ 182.385,45 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2013 a 2016:

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 13/2011 (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: Valores dos subsídios multiplicado pelo número de vereadores eleitos em 2012, multiplicado pelo número de meses.

Considerando que a despesas do Legislativo terá de obdecer criterios constitucionais que estabeleceu limite de gastos, inclusive limite de gastos com folha de pagamento, vejamos:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Câmara deverá adequar os seus recursos orçamentários ouriundos da transferência do Executivo, bem como deverá estabelecer medidas compensatórias de redução de despesas, principalmente com a redução de despesas de folha de pagamento, com redução de cargos de provimento comissionados, de forma que o total da folha de pagamento não extrapole o limite estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 29-A da constituição Federal. Com essas medidas haverá recursos financeiros suficientes para a realização das despesas com a folha de pagamento dos Vereadores.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291



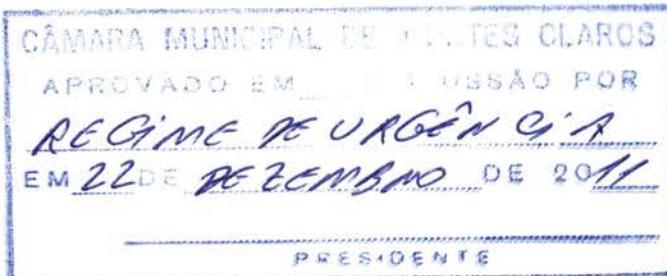
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

**Declaração de Compatibilidade da Despesa
(Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)**

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e estará compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011


VALCIR SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 224/2011 QUE “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2.013 a 2.016 e Contém Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2.013 a 2.016.

Nos termos da Lei Orgânica e da própria Constituição Federal, compete ao Legislativo fixar os subsídios dos Vereadores em uma Legislatura para a próxima Legislatura.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 224/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2.013 a 2016 e contém outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2.013 a 2016 e contém outras Providências."

No âmbito da Lei Orgânica Municipal art. 40, inciso XVII e §1º compete privativamente à Câmara Municipal fixar, em parcela única, o subsídio dos vereadores, observados os limites, critérios e demais normas estabelecidas pela Constituição Federal em uma legislatura para a subsequente.

Cumpre salientar que o PL está acompanhado da Estimativa do Impacto Financeiro e Declaração de Compatibilidade de Despesa, exigências previstas na LC 101/2000.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei, em análise, não incide em vício de iniciativa, e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues